

## ANEXO II

### REGIMENTO INTERNO

#### UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

A Unimed Barbacena Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3140000391-6, CNPJ nº 25.810.946/0001-44, Operadora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 30908-7, com sede na Rua Júlio Augusto de Araújo, nº 224, Bairro Boa Morte, Barbacena, CEP 36.201-001, constituída de acordo com a Lei 5764/71 e demais resoluções que regem o cooperativismo, rege-se por este Regimento Interno e pelo Estatuto Social.

Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as diretrizes de funcionamento da Unimed Barbacena junto aos seus cooperados, podendo ser alterado através de Assembleia Geral, obedecidas as normas legais e estatutárias.

#### CAPÍTULO I - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA COOPERATIVA

**Art. 1º** - A Unimed Barbacena tem como área de atuação as cidades de Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Bias Fortes, Capela Nova, Cipotânea, Desterro do Melo, Ibertioga, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu e Senhora dos Remédios.

#### CAPÍTULO II - DOS PLANOS E CONTRATOS DA COOPERATIVA

**Art. 2º** - A Unimed Barbacena desenvolverá ações comerciais para captar, no mercado em que atua, clientes para compor a sua carteira de beneficiários, tanto na modalidade de planos INDIVIDUAIS/FAMILIARES quanto na de planos COLETIVOS.

I. Os contratos COLETIVOS são aqueles que a Unimed Barbacena, em nome dos cooperados, realiza com pessoas jurídicas de qualquer natureza,



para proporcionar aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes cadastrados os serviços assistenciais de sua competência.

II. Os contratos INDIVIDUAIS/FAMILIARES são aqueles que a Unimed Barbacena, em nome dos cooperados, realiza com pessoas físicas, para lhes proporcionar e a seus respectivos dependentes cadastrados os serviços assistenciais de sua competência.

III. Os contratos poderão ser celebrados nas modalidades de:

- a) Planos em pré-pagamento;
- b) Planos em custo operacional;
- c) Planos em pré-pagamento com coparticipação.

**§ 1º** - A Unimed Barbacena poderá ainda desenvolver planos em modalidades diferentes das estabelecidas nas alíneas deste artigo, obedecidas as condições legais, com a finalidade de atender seu objetivo estatutário.

**§ 2º** - Os planos em pré-pagamento são aqueles em que a Unimed Barbacena, representando seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e/ou hospitalares mediante o pagamento pelo contratante de uma prestação mensal definida por cálculos atuariais.

**§ 3º** - Os planos em custo operacional são aqueles em que a Unimed Barbacena, representando os seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e/ou hospitalares mediante o pagamento pelo contratante do custo dos serviços efetivamente utilizados, custo este definido em tabela previamente acordada entre as partes contratantes.

**§ 4º** - Os planos em pré-pagamento com coparticipação são aqueles em que a Unimed Barbacena, representando os seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e/ou hospitalares mediante o pagamento pelo contratante de uma prestação mensal definida por cálculos atuariais e ainda o compartilhamento do custo do procedimento efetivamente realizado.

**Art. 3º** - Todas as pessoas que utilizam os serviços contratados serão denominadas beneficiários, independentemente da sua condição de titular ou



dependente.

**Parágrafo Único:** Dependentes são considerados os beneficiários inscritos pelo titular do plano de saúde.

## **CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS**

### **Seção I - Da cooperatização**

#### **Art. 4º - Regras gerais para o processo de cooperatização:**

##### **4.1 - Vagas abertas por necessidade da cooperativa:**

I. A solicitação para abertura de vaga por especialidade se dará mediante aprovação pelo Conselho de Administração, anualmente, considerando no mínimo 02 (dois) dos seguintes critérios:

- a) Atendimento à legislação;
- b) Tempo de agendamento {conforme prazos estabelecidos pela ANS, considerando 70% (setenta por cento) do prazo máximo previsto por especialidade};
- c) Idade média dos cooperados maior ou igual 55 (cinquenta e cinco) anos;
- d) Tempo médio de cooperatização maior ou igual a 25 (vinte e cinco) anos;
- e) Percentual de atendimento no intercâmbio (acima de 30%);
- f) Aumento do número de beneficiários ou diminuição do número de cooperados, considerando os critérios de proporcionalidade da Organização Mundial de Saúde (OMS) combinados com a Portaria nº 1631/2015 do SUS para as especialidades médicas.

**Parágrafo Único:** Os itens “a” e “b” são critérios determinantes para abertura de vagas, independente dos demais e entre si.

II. O Conselho de Administração poderá abrir vaga(s) de forma



extraordinária para atender a(s) demanda(s) não contemplada(s) nos critérios de admissão existentes, podendo consultar os cooperados da especialidade da vaga.

**§1º** - O Conselho de Administração normatizará em seu Regimento Interno a forma de realização da pesquisa de tempo de agendamento de consulta para cálculo da necessidade de novos cooperados, assim como as demandas excepcionais do inciso II.

**§2º** - Poderá(ão) ser aberta(s) pelo Conselho de Administração vaga(s) para substituição de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos (óbitos), aposentados por invalidez permanente e aposentados que não mais exercem a atividade médica em consultório/hospitais/clínicas.

**4.1.1.** Aprovada pelo Conselho de Administração a abertura de vagas por necessidade da cooperativa, será publicado edital em jornal de grande circulação na cidade de Barbacena, no mês de maio, podendo ainda ser divulgado por outros meios de comunicação. Quando a necessidade da cooperativa for premente, a abertura de vagas será imediata.

**4.1.2.** Havendo número de candidatos superior ao número de vagas disponíveis serão considerados os seguintes critérios de desempate:

**1º)** Maior pontuação na prova escrita com questões sobre ética, cooperativismo e técnica, devendo ter um aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). Permanecendo o empate:

**2º)** Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade e Residência Médica do MEC. Permanecendo o empate:

**3º)** será aprovado o candidato com maior tempo de exercício da especialidade na área de ação da Unimed Barbacena.

**4.2** - Havendo vagas abertas e divulgadas, para se cooperar o candidato deverá ser portador de Título de Especialista emitido pela Sociedade da Especialidade ou Residência Médica credenciada pelo MEC, ambos com registro no CRMMG (RQE).



**Art. 5º** - Após aprovação no processo de cooperativação os candidatos deverão comprovar que:

- I. Prestam atendimentos na área de ação da cooperativa;
- II. Possuem disponibilidade e local de trabalho definido (consultório/hospital/clínica, conforme a especialidade) para atendimento efetivo, sendo o mínimo de 03 (três) dias úteis da semana, e aceitem as normas administrativas (Estatuto Social e Regimento Interno) da Unimed Barbacena. Em nenhuma hipótese o cooperado poderá diferenciar agendamento para um cliente, seja qual for a forma de remuneração, em detrimento do beneficiário Unimed.
- III. Possuem residência na área de ação da Unimed Barbacena há pelo menos 01 (um) ano.

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais que não atendam as especificações previstas nos incisos II e III deste artigo serão encaminhados para elaboração de parecer pelo Conselho Ético-Técnico, com posterior análise e deliberação pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º** - Os médicos candidatos a se cooperar deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do título de residência médica com duração mínima de dois anos consecutivos, reconhecido pelo MEC e/ou do título de especialista fornecido pela sociedade brasileira da especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (RQE).
- II. Certificados relativos à mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, se houver.
- III. Solicitação de cooperação em até duas especialidades e suas respectivas áreas de atuação, de acordo com a resolução **CFM nº 2221/2018** e seus anexos, bem como suas modificações futuras, firmada entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão



Nacional de Residência Médica (CNRM), desde que a Unimed Barbacena ofereça o serviço da especialidade ou área de atuação solicitada pelo médico pretendente a ser cooperado;

IV. Curriculum vitae;

V. Carta de apresentação assinada por dois cooperados, que será encaminhada à Diretoria Executiva;

VI. Inscrição no CRMMG (fotocópia autenticada);

VII. CPF do Ministério da Fazenda;

VIII. Declaração que reside na área de ação da Unimed Barbacena, com endereço da residência, fotocópia autenticada do contrato de locação ou de propriedade do imóvel onde reside;

IX. Comprovante de inscrição como autônomo no INSS;

X. Comprovante de inscrição no ISSQN na área de atuação da Unimed Barbacena;

XI. Comprovante de Registro no CNES do seu consultório ou estabelecimento de saúde onde atende, dentro da área de atuação da Unimed Barbacena;

XII. Declaração constando o local de trabalho definido (consultório/hospital/clínica) para atendimento efetivo de beneficiários, devendo este possuir estrutura mínima exigida pela legislação vigente (ANS, Vigilância Sanitária ou outros órgãos reguladores), fotocópia de Alvarás Sanitário e de Localização;

XIII. Em relação ao estabelecimento de saúde, quando se aplicar:

a) CRM; CFM, CLT (PCMSO, PPRA); PGRSS, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Manutenção preventiva dos instrumentos e equipamentos; Controle de vetores e pragas; Limpeza da caixa d'água; Manutenção do elevador e condicionadores de ar; Acessibilidade a portadores de



necessidades especiais; Plano de Segurança do Paciente; Atestados de Responsabilidade Técnica, Fotocópia de Alvarás Sanitário e de Localização, cadastro no NOTIVISA;

**Parágrafo Único:** Antes da efetivação do processo de cooperatização, deverá ser realizada visita técnica da Equipe de Qualidade para verificação da documentação legal, estrutura física e processos relacionados ao local de atendimento

**Art. 7º** - Cumpridas todas as etapas do processo de cooperatização e apresentados todos os documentos pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), estes poderão iniciar suas atividades como cooperados(as) após entrevista com a Diretoria Executiva.

## **Seção II - Critérios para alteração, inclusão e/ou exclusão de especialidade**

**Art. 8º** - Para alteração, inclusão e/ou exclusão de especialidade o cooperado deverá enviar solicitação ao Conselho Ético-Técnico até o dia 28 de fevereiro de cada ano, encaminhando a documentação prevista no art. 6º do Regimento Interno.

**§1º** - Decorrido o prazo para solicitação a cooperativa realizará estudo, nos termos do art. 4º, e existindo a necessidade de preenchimento de vagas serão avaliadas as solicitações apresentadas. Havendo mais de uma solicitação de cooperados referentes à mesma vaga o desempate será determinado na forma do art. 4º, item 4.1.2.

**§2º** - A alteração ou exclusão de especialidades somente será autorizada se o cooperado não mais exercer as atividades referentes àquela especialidade excluída/alterada, evitando assim discriminação do beneficiário Unimed.

## **Seção III - Critérios para contratação de serviços médicos complementares**

**Art. 9º** - Os profissionais médicos que atuarem nos serviços contratados como Pessoa Jurídica deverão ser portadores de título de residência médica reconhecida pelo MEC, com duração mínima de dois anos consecutivos, ou título de especialista e Certificado de Área de Atuação fornecido pela



Sociedade Brasileira da especialidade, reconhecida pela Associação Médica Brasileira, e registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, segundo **Resolução CFM nº 2221/2018** e seus anexos, bem como suas modificações futuras, firmada entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Deverão ainda atender aos requisitos previstos no art. 5º, incisos I, II e III deste regimento.

**Art. 10** - Solicitar credenciamento de até duas especialidades e suas respectivas áreas de atuação, de acordo com a **Resolução CFM nº 2221/2018** e seus anexos, bem como suas modificações futuras, firmadas entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), desde que a Unimed Barbacena ofereça o serviço da especialidade ou área de atuação solicitada pelo médico pretendente a ser contratado. Os serviços a serem contratados deverão ser de especialidades afins, obedecidos os critérios definidos neste regimento referentes à necessidade da cooperativa.

**Art. 11** - A contratação de serviços complementares como Pessoa Jurídica cujos responsáveis técnicos sejam médicos, cooperados ou não, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e observada a necessidade do serviço para a Unimed Barbacena.

**Art. 12** - Para serviços cujos responsáveis técnicos não sejam médicos, a avaliação e aprovação será realizada em conjunto pelos Conselhos de Administração e Ético-Técnico.

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais serão analisados à parte pelos Conselhos Ético-Técnico e de Administração.

**Art. 13** - Autorização para divulgação do nome do cooperado:

**§1º** - O cooperado autoriza a Unimed Barbacena, bem como a todas Unimed integradas do Sistema Unimed, a divulgar seu nome como prestador de serviços no catálogo de rede credenciada.

**§2º** - O cooperado deverá informar à cooperativa sempre que houver mudança do seu local de atendimento e demais dados cadastrais. A Diretoria Executiva



e/ou Conselhos poderão, a qualquer momento e por demanda, solicitar aos cooperados a atualização de seus dados cadastrais.

**§3º** - O nome e endereço dos médicos cooperados e instituições credenciadas serão divulgados junto aos beneficiários, pela Unimed, em um manual denominado "GUIA MÉDICO DO BENEFICIÁRIO", possibilitando a livre escolha pelo beneficiário.

**§4º** - Os nomes dos médicos cooperados serão dispostos no Guia Médico seguindo os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

**§5º** - Os cooperados são responsáveis pelo atendimento aos beneficiários que estabelecerem contrato por intermédio da Unimed, atendendo-os na condição de autônomos no local indicado no "GUIA MÉDICO DO BENEFICIÁRIO", mediante marcação prévia do horário.

**§6º** - A divulgação das especialidades médicas será realizada conforme Resolução CFM nº 2221/2018 e suas posteriores alterações.

**§7º** - O cooperado compromete-se a adotar os protocolos e diretrizes clínicas, bem como os protocolos de segurança do paciente, baseados em evidências e devidamente validados por entidades nacionais e internacionais de referência.

**Art. 14 - No atendimento ao beneficiário, o cooperado se obriga a:**

I. Não discriminar e/ou restringir o atendimento aos beneficiários. O cooperado em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação pode discriminar os beneficiários ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados a outra operadora ou plano, ou a qualquer outra forma de remuneração;

II. Atender aos beneficiários conforme as normas contratuais transcritas no cartão de identificação do beneficiário ou estabelecidas através de circulares;

III. Efetuar o atendimento aos beneficiários quanto a marcação de consultas,



exames e quaisquer outros procedimentos, devendo ser feito de forma a atender às necessidades dos beneficiários, sendo que o cooperado deverá privilegiar os casos de emergência ou urgência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e as gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos;

IV. Denunciar à cooperativa irregularidades na documentação e ou situações que envolvam sua utilização indevida pelo beneficiário;

V. Auxiliar a cooperativa no cumprimento das leis estabelecidas pela ANS ou demais e órgãos competentes no que diz respeito aos prazos de atendimento aos beneficiários e demais exigências.

**Art. 15** - É vedado o atendimento de beneficiários da Unimed por médicos não cooperados, salvo em situação de urgência e emergência, quando seus serviços serão pagos via hospital.

**Art. 16** - O cooperado que solicitar demissão da cooperativa deverá, para fins de garantia da continuidade do atendimento:

- a) informar com antecedência de 60 (sessenta) dias o pedido de demissão;
- b) manter durante este período o atendimento aos beneficiários das Unimeds;
- c) informar formalmente à Unimed os pacientes que se encontram em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

**§ 1º** - O cooperado, na forma disposta no caput e conforme o Estatuto Social, deverá informar para a cooperativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pacientes que encontram-se em tratamento continuado (cardiopatas crônicas, diabetes, quimioterapia), pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial (sem procedimento terapêutico em curso, mas com previsão de revisões periódicas), com o objetivo de garantir a esses pacientes as orientações necessárias para a continuação de seu tratamento em outro prestador.

**§ 2º** - O cooperado deverá ter disponibilidade para fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que



requisitado pelo beneficiário.

**§ 3º** - A Unimed se obriga a comunicar aos pacientes identificados na forma do item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da assistência.

## **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

**Art. 17** - O processo disciplinar e administrativo rege-se por este Regimento Interno e obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando ao cooperado o direito à ampla defesa, com utilização dos meios e recursos em direito.

**Art. 18** - É assegurado ao cooperado denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo, solicitar cópias e certidões.

**Art. 19** - O processo tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes e os seus defensores.

### **Seção I - Dos atos ilegais**

**Art. 20** - Para fins de Processo Disciplinar, considerar-se-á procedimento ilegal do cooperado os fatos que configurem as seguintes hipóteses:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. Recusar executar, em seu consultório e instituições credenciadas, os serviços que lhe facultou cooperar-se;
- III. Manifestar, por atos reiterados, o desinteresse no cumprimento das obrigações assumidas em seu nome pela cooperativa;
- IV. Praticar, no cumprimento das obrigações, atos contrários à lei e às normas éticas e morais;



- V. Desacatar normas estatutárias e regimentais da cooperativa;
- VI. Fazer manifestações públicas de críticas destrutivas sobre a cooperativa;
- VII. Discriminar o beneficiário Unimed no atendimento em consultório ou instituições credenciadas;
- VIII. Promover cobrança de valores a qualquer título, do beneficiário Unimed, de diferenças não previstas em contrato;
- IX. Exercer concorrência desleal para com os demais cooperados.

**Art. 21** - Qualquer denúncia por parte das Unimeds, beneficiários e serviços credenciados contra cooperado da cooperativa será levada em consideração se formalizada e devidamente assinada e, sempre que possível, deverão ser indicadas provas dos fatos.

**§ 1º** - Caso a cooperativa venha a ter ciência de qualquer irregularidade através de outros meios de comunicação, a Diretoria Executiva analisará o ocorrido e poderá determinar a apuração dos fatos.

**§ 2º** - A denúncia apresentada será encaminhada à Diretoria Executiva da Cooperativa para que emita seu parecer prévio no sentido de apurá-la ou não.

**§ 3º** - O parecer, escrito, será apresentado ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que este vote pelo deferimento ou não da denúncia.

**§ 4º** - O indeferimento da denúncia pelo Conselho de Administração implicará no seu arquivamento.

**§ 5º** - Recebida, a denúncia será encaminhada ao denunciado por forma que comprove a data de seu recebimento, a fim de que o mesmo a responda por escrito no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, afirmando expressamente que a ausência de resposta escrita implicará no reconhecimento da veracidade dos fatos afirmados na denúncia.

**§ 6º** - Com ou sem a resposta, a Diretoria Executiva, em 15 (quinze) dias após



a data final para a resposta do denunciado, despachará por escrito e fundamentadamente, concluindo através de uma das seguintes formas:

- I. pelo indeferimento da denúncia;
- II. pelo acolhimento da acusação, recomendando a pena a ser aplicada; e
- III. pela necessidade de serem colhidas provas testemunhais.
  - a) Nas hipóteses que tratam os itens I e II, a conclusão será apresentada na primeira reunião do Conselho de Administração, que decidirá sobre o assunto fixando, na hipótese de procedência da denúncia, a pena a ser aplicada.
  - b) Caso o parecer decida pela produção de prova testemunhal, a autoridade que o lavrou poderá fazê-la imediatamente ou convocar o Conselho Ético-Técnico, conforme previsto no Estatuto Social. Poderá ser produzida prova testemunhal tanto de denúncia quanto de defesa, podendo ser ouvidas as testemunhas que cada parte indicar, transcrevendo os depoimentos por escrito com assinatura do depoente e ouvintes. Poderá ser dispensada, em decisão fundamentada, a produção de provas manifestadamente impertinentes e protelatórias.
  - c) A audiência para coleta de provas será comunicada aos interessados por forma que comprove o seu recebimento, podendo o acusado fazer perguntas ao final do interrogatório realizado pelos membros do Conselho Ético-Técnico.

**§ 7º** - Encerradas as diligências de que tratam os itens “b” e “c”, a Diretoria Executiva ou o Conselho Ético-Técnico procederão na forma do item “a”.

**§ 8º** - A decisão do Conselho de Administração, acolhendo ou determinando a improcedência da denúncia, será comunicada aos interessados em **5 (cinco)** dias úteis, por via que comprove a remessa e o recebimento.

**§ 9º** - Da decisão punitiva caberá recurso do cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua intimação, para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Apreciado e debatido o recurso e suas razões, de sua decisão não caberá qualquer outro recurso administrativo.



## Seção II - Das Penalidades

**Art. 22** - O acolhimento de denúncia por irregularidade contra cooperados através da cooperativa, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias;
- III. Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, com publicação do ato no boletim oficial da cooperativa; e
- IV. Eliminação.

**§ 1º** - Na hipótese de a irregularidade acarretar prejuízo às Unimed's ou beneficiários, poderá a decisão determinar o ressarcimento e o estorno, corrigido, conforme o caso, dos valores envolvidos.

**§ 2º** - A penalidade aplicada pelos motivos que a originaram serão anotados no Livro de Matrícula de Cooperados, na folha em que o mesmo estiver inscrito, pelo Diretor Presidente da Cooperativa, sendo que a cópia do processo deverá ser anexada à matrícula do cooperado.

**Art. 23** - A penalidade de suspensão implica na impossibilidade do cooperado praticar qualquer atendimento em nome da cooperativa.

**§1º** - Será automaticamente devolvida a fatura de produção correspondente ao serviço prestado no período de suspensão do cooperado, sendo vedada qualquer espécie de remuneração destes atendimentos, cabendo à presidência da cooperativa amplos poderes no sentido de verificar eventuais irregularidades a este respeito.

**§ 2º** - Em caso de suspensão, a ciência da decisão se dará por Notificação Cartorial ou Ofício com "AR", iniciando-se esta no primeiro dia útil imediatamente posterior à notificação.

**Art. 24** - Em caso de eliminação do cooperado, este será notificado em ofício



“AR” ou documento elaborado em cartório, devendo ser desligado do quadro social da Unimed, salvo se apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, hipótese em que será desligado somente após a decisão da assembleia geral.

### **Seção III - Dos recursos**

**Art. 25** - O recurso de que trata o § 9º, art. 21, será recebido com efeito suspensivo.

**Art. 26** - O recurso intempestivo será imediatamente rejeitado pelo Conselho de Administração;

**Art. 27** - O recurso deverá versar apenas sobre a matéria de direito, ficando vedado, tanto ao recorrente quanto ao Conselho de Administração, a produção de novas provas.

**Art. 28** - Todo resultado de julgamento de processo disciplinar e administrativo é passível de recurso à Assembleia Geral da Unimed Barbacena, sendo partes legítimas para requerê-lo aqueles que compõem o processo.

**Art. 29** - O recurso à Assembleia Geral deverá ser interposto perante o Diretor Presidente e protocolado na sede da cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias após ser dado conhecimento, por escrito, às partes do resultado do julgamento.

**Parágrafo Único:** Recebido o recurso, o Diretor Presidente da Unimed convocará uma Assembleia Geral onde o processo entrará em pauta.

**Art. 30** - Durante o julgamento do recurso pela Assembleia Geral, as partes interessadas poderão sustentar oralmente as suas teses, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do amplo direito de defesa do cooperado.

**§1º** - O Diretor Presidente, após a manifestação prevista no caput, abrirá a palavra para manifestação da assembleia, podendo os interessados manifestarem-se oralmente antes da realização da votação do recurso.

**§2º** - Finda a votação, o resultado do julgamento será lavrado em ata da assembleia, onde ficarão consignados os votos recebidos e a penalidade



imposta ao cooperado.

**Art. 31** - Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso a nenhuma instância da Unimed, passando a decisão a ser transitada em julgado.

**Art. 32** - Nos casos omissos do processo disciplinar e administrativo aplicar-se-ão, supletivamente, as normas do processo penal, civil, administrativo e os princípios gerais do direito.

**Art. 33** - A qualquer momento as autoridades da cooperativa encarregadas do processo disciplinar poderão reportar-se à assessoria técnica da cooperativa para auxiliar na condução do processo.

## **CAPITULO V - GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS**

**Art. 34** - A Unimed deverá manter controle estatístico e atuarial da demanda de utilização dos serviços contratados pelos beneficiários, independente da modalidade de contratação, de forma a possibilitar o gerenciamento do risco da sua atividade e ainda a precificação de novos produtos e a atualização de notas técnicas.

**Art. 35** - A Unimed deverá instituir mecanismos de controle para avaliar o desempenho da sua carteira de beneficiários que permitam observar o comportamento de utilização dos serviços pelos beneficiários, bem como os índices de solicitação de exames, procedimentos de diagnóstico e terapia pelos médicos cooperados.

**§1º** - Constatado que os níveis de utilização dos serviços contratados encontram-se distorcidos em relação à média histórica identificada na formatação da nota técnica e as utilizadas como referência pelo mercado privado de assistência à saúde, a Unimed deverá fazer gestão junto aos seus beneficiários com objetivo de orientá-los quanto à utilização racional dos serviços, observada a legislação vigente.

**§2º** - A Unimed poderá, ainda, adotar critérios de remuneração aos seus cooperados com o objetivo de regular as distorções que porventura venham a ser apuradas na proporção de exames/procedimentos diretamente relacionadas ao número de consultas médicas realizadas.



**§3º** - A aplicação do previsto no parágrafo anterior somente será efetivada mediante aprovação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**Art. 36** - Para atendimentos cirúrgicos ou atos médicos que necessitem internação, a Unimed contratará hospitais na área de ação da cooperativa, bem como poderão ser contratadas clínicas para realização de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT), após avaliação e aprovação pelos Conselhos Ético-Técnico e de Administração, respeitando as normas do Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 37** - Só serão contratados hospitais que tenham em seu corpo clínico médicos cooperados, para manutenção do padrão de assistência médica que pretende a Unimed.

**Art. 38** - Poderão ser contratados serviços outros com atribuições específicas, desde que apresentem condições para executá-los e estejam dentro dos objetivos pretendidos pela Unimed Barbacena.

**Art. 39** - Os atendimentos hospitalares, os exames complementares e os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapias (SADTs) somente poderão ser realizados em serviços contratados ou através de seus médicos cooperados, exceto nos casos de urgência/emergência, em que o atendimento poderá ser prestado por médico não cooperado pertencente ao Corpo Clínico do Hospital.

**Art. 40** - Procedimentos que necessitam de autorização da UNIMED:

**§1º** - Todos os procedimentos cobertos contratualmente deverão ser solicitados pelo médico assistente e necessitam de autorização prévia da Unimed Barbacena, através do sistema de autorização on-line, de seus setores de atendimento e Auditoria Médica ou através de uma Unimed que compõe o Sistema Nacional Unimed.

**§2º** - O atendimento ao beneficiário se dará mediante pedido médico em impresso próprio, devidamente preenchido pelo médico assistente, com autorização prévia da Unimed por via eletrônica de acordo com o Padrão TISS



da ANS vigente à época da prestação dos serviços, ou outra norma que venha a substituí-la.

**§3º** - Na ocorrência de interrupção do serviço de troca eletrônica dos dados de atenção à saúde, o atendimento deverá ser prestado conforme o estabelecido no Plano de Contingência do Padrão TISS ou outra norma que venha a substituí-la.

**§4º** - A interrupção do serviço de troca eletrônica dos dados de atenção à saúde não poderá importar em descontinuidade no atendimento assistencial ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde.

**§5º** - O atendimento ao beneficiário, na situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser prestado de acordo com as mensagens constantes no Cartão Unimed, sendo observadas a validade do cartão, a cobertura contratada e as carências.

**§6º** - Para Internações Clínicas e Cirúrgicas de Urgência/Emergência deverão ser observadas as carências, validade e coberturas descritas no cartão de identificação Unimed. A Guia deverá ser apresentada à Unimed no primeiro dia útil posterior ao evento para autorização.

**§7º** - Os beneficiários deverão apresentar o pedido médico, devidamente justificado, aos atendentes da Unimed Barbacena e/ou através do portal da Unimed Barbacena e estes o encaminharão para o Setor de Auditoria, que avaliará cobertura, carências, doenças e lesões pré-existentes e abrangência contratual. A resposta aos pedidos será dada dentro dos prazos previstos na regulamentação do Setor de Saúde Suplementar, prazos estes que deverão ser informados aos cooperados e serviços contratados.

**§8º** - Será garantida ao beneficiário, no caso de divergência médica a respeito da autorização prévia, a definição do impasse através de **junta médica** constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da Unimed e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cujos custos/despesas ficarão sob responsabilidade da Unimed.

#### **Art. 41 - Habilitação do Beneficiário:**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9695579 em 17/11/2022 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 225759624 - 10/11/2022. Autenticação: F7F949FEFB20A46A9D7BC28477AEC9E7A5AED42C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/575.962-4 e o código de segurança vnRK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**§1º** - O atendimento aos beneficiários da Unimed se fará a partir da apresentação, pelo beneficiário, do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED acompanhado de documento de identificação com foto, cuja validade e carências para cobertura do atendimento deverão ser estritamente observadas pelo COOPERADO.

**§2º** - O cooperado estará desobrigado do atendimento, nos termos deste instrumento, caso o beneficiário da Unimed não apresente os documentos requeridos.

**§3º** - O cooperado deverá prestar atendimento aos beneficiários de outras Unimeds congêneres, pelo sistema de intercâmbio, observadas as orientações a serem repassadas pelas Unimeds.

**§4º** - No ato do atendimento o beneficiário da Unimed deverá assinar a guia de atendimento específica para o procedimento que tenha realizado, ficando o cooperado incumbido (ou designar outrem) de verificar a assinatura.

**§5º** - É vedado solicitar ao beneficiário que assine guias de procedimentos sem o devido preenchimento dos campos referentes aos procedimentos realizados.

**§6º** - Havendo necessidade de realização de procedimentos para diagnóstico e terapia, estes deverão ser solicitados em impressos específicos, prevalecendo o sistema de livre escolha do beneficiário em relação à instituição credenciada na qual realizará o procedimento, salvo nos casos em que o beneficiário estiver vinculado a produto de rede dirigida nos quais deverão ser observadas as regras contratuais.

**§7º** - Deverão ser observadas as orientações contidas no cartão de identificação do beneficiário para efeito de autorização prévia pela Unimed.

**§8º** - O atendimento aos beneficiários em consulta é complementado, quando necessário, em retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo, pois, ser considerado extensão do primeiro atendimento, não se justificando a emissão de nova guia.

**§9º** - As consultas serão remuneradas em conformidade com o previsto na



Resolução CFM nº 1958/2010 e suas futuras alterações.

**§10** - É vedado ao cooperado solicitar do beneficiário comprovante do pagamento da mensalidade e/ou cobrar diretamente do beneficiário qualquer valor complementar não previsto no pagamento de seus serviços.

**Art. 42 - Prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados:**

**§1º** - Os cooperados receberão suas produções mensais em conformidade com os serviços que tenham prestado aos beneficiários, obedecidos os prazos e tabelas estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**§2º** - Os valores dos Portes, do CH e da UCO (Unidade Custo Operacional), bem como os reajustes, serão sempre definidos pelo Conselho de Administração, podendo inclusive ser através de pró-rata.

**§3º** - Poderá o Conselho de Administração definir valores diferenciados para remuneração dos procedimentos médicos realizados no âmbito dos produtos vinculados à APS (Atenção Primária à Saúde) e rede dirigida, não podendo ser inferior à tabela vigente.

**§4º** - O cooperado, após realizar o atendimento aos beneficiários, remeterá semanalmente à Unimed, de acordo com as datas definidas pelo Conselho de Administração, guias e planilhas contendo sua produção com todos os serviços prestados.

**§5º** - A Unimed fará o pagamento dos serviços prestados, após a entrega da produção, em data a ser definida pelo Conselho de Administração, através de depósito em conta corrente do cooperado. A data de pagamento não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis da data final de entrega da produção. Esta data poderá ser alterada pelo Conselho de Administração conforme necessidade da cooperativa e deverá ser comunicada aos cooperados.

**§6º** - A Unimed disporá de controle de demanda dos atendimentos realizados, para impedir a computação de guia de produção que não represente efetivamente o serviço prestado.



**§7º** - Não será considerada a produção por serviço executado em especialidade a que o cooperado não esteja habilitado, bem como aqueles em desacordo com as normas éticas, do Estatuto Social e do Regimento Interno.

**§8º** - Na hipótese prevista no item anterior, o cooperado poderá recorrer por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§9º** - A apresentação das guias de atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de atendimento.

**§10** - Eventuais recursos quanto a diferença de valores de pagamento, documentos não processados e outros questionamentos relativos ao pagamento da produção médica deverão ser realizados até 30 (trinta) dias da data do efetivo pagamento da competência do atendimento.

**§11** - Não serão também objeto de pagamento pela cooperativa os serviços prestados cujas guias tenham sido encaminhadas à Unimed após 45 (quarenta e cinco) dias do atendimento realizado.

#### **Art. 43 - Informação da produção assistencial:**

**Parágrafo Único:** O cooperado se obriga a prestar as informações da sua produção assistencial para a Unimed de todos os atendimentos prestados aos seus beneficiários, tornando-a apta a fornecer informações sempre que requisitada pela ANS, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

#### **Art. 44 - Da Auditoria de Contas**

**§ 1º** - Fica autorizada pelos cooperados a um ou mais médicos credenciados pela Unimed ou equipe multidisciplinar, na condição de auditor, a efetuar conferência nas cobranças, bem como efetuar glosa devidamente justificada através de relatório que deverá ser enviado ao prestador. A conferência será feita de acordo com os procedimentos de auditoria e as eventuais glosas serão justificadas e deduzidas do pagamento da fatura.

**§ 2º** - As eventuais glosas serão passíveis de recurso por parte do cooperado, que deverá ser feito por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados



do recebimento. A resposta ao referido recurso também será apresentada, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 45** - A Unimed Barbacena não se responsabilizará por atos prestados em serviços não contratados ou pela prestação de serviços em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 46** - Os cooperados autorizam, desde já, os auditores médicos e de enfermagem da Unimed Barbacena a realizarem visitas em seus consultórios/clínicas, com acesso aos prontuários e demais informações do paciente, quando necessário, e mediante agendamento prévio, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, conforme Resolução CFM nº 1614/2001 e Resolução COFEN-266/2011 e suas futuras atualizações.

**Art. 47** - Os cooperados autorizam, desde já, o agendamento de visitas técnicas ao consultório e/ou clínicas, que ocorrerão nas seguintes hipóteses:

- I. Cadastro de primeiro local de atendimento;
- II. Conforme Projeto de Qualificação da Rede, considerando-se o desempenho na última visita, não extrapolando 02 (dois) anos;
- III. Demandas originadas de manifestação de clientes;
- IV. Demandas originadas do próprio cooperado;
- V. Mudança de endereço do local de atendimento;
- VI. Inclusão, alteração e/ou exclusão de especialidade;
- VII. Consultorias referentes às boas práticas de qualidade e notificações da Vigilância Sanitária;
- VIII. Solicitação para acréscimo de novo local;
- IX. Solicitação para inclusão de novos procedimentos, equipamentos ou incorporação de novas tecnologias.



**Parágrafo Único:** Poderá o médico cooperado solicitar realização de visita técnica a qualquer momento.

**Art. 48** - As visitas técnicas seguirão um roteiro específico, considerando a especialidade do cooperado.

**§1º** - Após a visita técnica será emitido relatório constando as conformidades, não conformidades e sugestões de melhorias.

**§2º** - Quando identificadas não conformidades durante a visita técnica será realizada reunião entre o cooperado e a Equipe de Qualidade, oportunidade em que será acordado um prazo para sua regularização, sendo formalizada em ata.

**§3º** - Após o envio do relatório, o cooperado deverá preencher o plano de ação para sanar as não conformidades. Decorrido o prazo acordado nos termos do §2º deste artigo e permanecendo a não conformidade, o fato será levado ao Conselho Ético-Técnico para elaboração de parecer para o Conselho de Administração, que poderá suspender o atendimento aos beneficiários Unimed pelo cooperado. O prazo previsto no plano de ação poderá ser repactuado mediante requerimento justificado apresentado à Diretoria Executiva.

**§4º** - Outros cooperados que atuarem no mesmo local serão devidamente comunicados e terão a mesma regra do §3º deste artigo estendida aos seus atendimentos.

## **CAPÍTULO VII - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 49** - São considerados beneficiários todos os pacientes que portarem documentação comprobatória emitida pela Unimed.

**Art. 50** - É direito adquirido pelo beneficiário o atendimento pelos médicos cooperados dentro dos critérios estipulados pelo contrato do seu plano de saúde.

**Art. 51** - Responsabilizam-se os beneficiários pela obediência das cláusulas contratuais conforme especificidades do produto contratado.

## **CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO**



**Art. 52** - A cooperativa singular Unimed Barbacena tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Ético-Técnico; e
- d) Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Conforme o artigo 42 do Estatuto Social, a Diretoria Executiva está inserida no Conselho de Administração.

**§ 2º** - As atribuições dos órgãos e seu funcionamento estão configurados no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX - DAS ASSESSORIAS**

**Art. 53** - De acordo com o Estatuto Social, poderão ser contratados cargos de assessoria necessários à orientação do Conselho Administrativo, visando o bom desempenho da cooperativa.

**§ 1º** - Os cargos de assessoria serão subordinados ao Conselho de Administração, podendo ser alterados, subdivididos, eliminados e acrescidos na dependência das necessidades operacionais da Unimed Barbacena.

**§ 2º** - Os cargos de assessoria técnica com regime de cumprimento de horários e obrigações serão remunerados como funcionários da cooperativa, segundo os critérios de admissão de pessoal regidos pela CLT.

## **CAPÍTULO X - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AO COOPERADO**

**Art. 54** - A cooperativa oferecerá:

- a) Um plano de saúde coletivo por adesão para assistência ao médico cooperado e seus dependentes legais, com inclusão voluntária. O plano de saúde é regulamentado e participativo, denominado COOPERPLAN, o qual possui regulamento próprio;



- b) A Unimed Barbacena contribuirá com até duas consultas por cooperado como subsídio para custeio do COOPERPLAN, conforme necessidade avaliada pelo Conselho de Administração;
- c) **SERIT** - Seguro de Renda Por Incapacidade Temporária;
- d) **SEGURO DE VIDA - (VG)** - Com cobertura em caso de morte natural ou acidental, bem como por invalidez permanente;
- e) Os Seguros SERIT e VG serão custeados pela cooperativa e seus valores serão definidos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Os benefícios acima descritos serão oferecidos aos cooperados que exercem a atividade que lhe facultou cooperar-se, extensivos aos aposentados que não mais exercem a profissão e aos inválidos.

**§ 2º** - Ao cooperado considerado inválido permanentemente é assegurada, nos termos previstos no regulamento, a gratuidade do plano de saúde COOPERPLAN para si e seus dependentes legais (regularmente inscritos), sendo devido, entretanto, o pagamento dos valores correspondentes às coparticipações. A isenção será concedida aos cooperados que receberem a 'Indenização Por Invalidez Permanente' referente ao Seguro de Vida ofertado como benefício a todos os cooperados e será considerada a partir do segundo mês posterior à data do pagamento de indenização pela seguradora contratada. O benefício de isenção será mantido enquanto permanecer a condição de cooperado e cessará com a sua demissão, eliminação ou exclusão.

**Art. 55** - Os benefícios oferecidos pela cooperativa poderão ser suspensos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração se o cooperado deixar de cumprir o que determinam o Estatuto Social e o Regimento Interno.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

**Art. 56** - O cooperado que necessitar afastar-se de suas atividades ou interrompê-las por um período superior a 6 (seis) meses, e o máximo de 12 (doze) meses, deve, previamente, solicitar autorização por escrito ao Conselho



de Administração, explicando os motivos, apresentando os documentos comprobatórios que os justifiquem e informando as datas do início de afastamento e de retorno às atividades.

**§ 1º** - Caso o cooperado se afaste e não formalize o pedido, de acordo com o caput deste artigo, será considerado como início do período de afastamento o mês posterior à interrupção de atendimento aos beneficiários da Unimed.

**§ 2º** - São considerados motivos justos para ao Conselho de Administração conceder o afastamento:

- a) Viagem ao exterior para fins educacionais;
- b) Aprimoramento educacional, como doutorado, mestrado, pós-graduação ou outros;
- c) Doença que obrigue o afastamento de suas atividades profissionais.

**§ 3º** - O afastamento poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, porém o somatório não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, acumulados. Exceto no caso da alínea “c”, em que o afastamento perdurará pelo mesmo prazo da incapacidade laborativa temporária, devidamente comprovada por meio de Atestado Médico.

**§ 4º** - O cooperado afastado poderá continuar usufruindo dos benefícios da cooperativa, mantendo suas obrigações em dia, exceto quanto ao atendimento aos beneficiários.

**§ 5º** - Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo o cooperado deverá pertencer ao quadro da cooperativa há pelo menos 12 (doze) meses e ter produção.

**Art. 57** - O cooperado que mudar sua residência da área de ação da cooperativa não terá direito aos benefícios e será excluído.

**Parágrafo Único:** O cooperado terá um prazo de 6 (seis) meses como período de adaptabilidade, podendo ser prorrogado por um novo período de mais 6 (seis) meses, podendo usufruir dos benefícios.

**Art. 58** - Salvo os motivos de afastamento justificado e aposentadoria, o



cooperado que não apresentar produção durante o ano perderá o direito aos benefícios concedidos pela cooperativa, sem prejuízo da aplicação do art. 17 do Estatuto Social. Será resguardado ainda o direito de manutenção de condição de cooperado quando o mesmo não apresentar produção durante o ano mas exercer cargo na Diretoria Executiva ou mantiver vínculo empregatício com a Unimed Barbacena, desde que não exerça atividade médica em consultório/hospital/clínica.

**§ 1º** - Considera-se produção o valor anual equivalente a 60 (sessenta) consultas da Unimed Barbacena, a ser apurado no início do ano subsequente, tendo como base o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

**§ 2º** - O cooperado recém-admitido terá o prazo de 02 (dois) anos para ter a análise de sua produção.

**Art. 59** - O cooperado que se aposentar (aposentadoria pública ou previdenciária oficial), desde que devidamente comprovado, continuará a fazer jus aos benefícios da cooperativa.

**Art. 60** - Os casos previstos e regulados por este regimento servirão como normas gerais determinadas a todos os cooperados.

**Art. 61** - Para um completo arquivo dos dados dos cooperados, deverá ser providenciada uma pasta do cooperado, onde constarão todas as suas informações e desempenho, bem como sua relação com a cooperativa.

**Art. 62** - Os casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho Administrativo, podendo ser apresentados à assembleia.

**Art. 63** - O presente regimento se destina a produzir normas de funcionamento da cooperativa junto aos seus cooperados e vice-versa, sendo de responsabilidade do Conselho Administrativo acompanhar o seu cumprimento na íntegra pelos cooperados.

**Art. 64** - Os itens constantes desse regimento poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária.



**Art. 66** - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2021.

Cooperados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021 conforme assinatura no Livro de Presença às Assembleias Gerais: Dr. Benedito de Oliveira Veiga, Dr. Sessue Malachias Pais Ferreira Lopes, Dr. Júlio César de Andrade, Dr. Gabriel Antônio Oliveira Dias, Dr. Flávio Antônio Magalhães Albuquerque, Dr. Filipe Augusto Carvalho de Paula, Dra. Andrea Peres Amaral, Dra. Diana Campos Fernandes, Dra. Kathryn Mullen Aparecida de Assis Cabral, Dr. Marcelo Tolomelli Cury Cabral, Dr. Marcos Túlio Moreira Vidigal, Dr. Danilo Marcio Magalhães Amaral, Dr. Tarcísio Cestari Grossi, Dra. Cibely Souza Ribeiro Moreira, Dra. Maria Dociléia Nogueira Fonseca, Dr. José Siqueira da Silva, Dr. Antônio José Fonseca de Paula, Dr. Pedro Paulo Baima de Castro, Dr. Felipe Hermont Hermes da Silva, Dr. Felipe Fortes de Andrade, Dra. Clauberg Fonseca dos Reis, Dr. Bruno Alberto Borges, Dr. Lucas Chaves Simões, Dra. Raissa Fortuna Cavaliere, Dr. Eduardo Ayres Loschi, Dr. Ricardo Vidigal Paolucci, Dra. Danielle Carlier, Dr. César Luís de Araújo Campos, Dra. Carolina dos Santos de Moura e Silva, Dr. Paulo Patrício de Moura e Silva Filho, Dra. Christiane Lara de Faria Pissolati, Dr. Mauro Roberto Grissi Pissolati, Dra. Deborah Ferreira Brochado Laguardia, Dr. André Luiz Pimentel, Dr. Flávio Lúcio de Almeida Martins, Dr. Homero Goyatá, Dr. Arles Mescolin de Paula, Dr. Antônio Carlos Bastos Correa, Dr. Leonardo Oliveira Leite de Souza, Dr. Alfredo Lopes Pereira Filho, Dr. Leonardo Elias Esper.

Barbacena, 13 de dezembro de 2021.

Dr. Benedito de Oliveira Veiga  
Diretor Presidente

Dr. Sessue Malachias Pais Ferreira Lopes  
Secretário/Diretor Financeiro

